PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 029/2020
DISPENSA: Nº 017-D/2020
CONTRATO: Nº 029-P

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA que se faz entre si a Prefeitura Municipal de **SÃO BRAZ DO PIAUÍ** e Sra. **LORRANY LIMA FERREIRA.**

CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N-Centro, CNPJ Nº 41.522.145/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **NILTON PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 341.501.533-53, e RG nº 948.944 SSP/PI, residente e domiciliado na rua Planejada, s/n, Centro, São Braz do Piauí – PI , e pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde, a Sr.ª Leila Sandra Silva Dias, CPF 723.595.103-63.
CONTRATADA: A Sra. **LORRANY LIMA FERREIRA,** inscrito no CPF 449.476.948-74, RG 56.010.696-8 SSP/SP, residente e domiciliada na R. Pedro Ribeiro Filho, Bom Jesus, 290, Zona Rural , São Braz do Piauí – PI, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Presente contrato consiste de Contratação de um profissional para a Prestação de Serviços de Fiscal de Vigilância Sanitária para prestar serviços para a Secretaria Municipal de Saúde no município de São Braz do Piauí, juntamente as Equipes de Saúde, para integrar e desenvolver ações durante a Pandemia do COVID-19.
PARÁGRAFO ÚNICO - Suporte Legal: Constituição Federal de 1.988, Art. 37 Inciso IX, que disponhe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se nos termos e condições de acordo com a Lei 8.666/93 e Art. 37 Paragrafo XXI da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Federal 13.379/2020, c/c Lei Federal 13.303/2016 c/c Medida Provisória 926/2020 e Emenda Constitucional 106/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta do erário municipal pelos recursos financeiros provenientes do **FMS SUSCUSTEIOSUS**.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados, o salario no valor de R$ 1.045,00 (hum mil quarenta e